

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165
CELULAR (021) 9982-0021

Site: www.bumachar.adv.br

E-mail: bumachar@bumachar.adv.br



DOC. 1

CORRESPONDENTES EM: SÃO PAULO, BELO HORIZONTE, PORTO ALEGRE, SANTA CATARINA,
RECIFE, FORTALEZA, SALVADOR, MACEIÓ, GOIÂNIA

TJRJ CAP EMP04 201807611419 04/10/18 19:55:44134986 PROGER-VIRTUAL



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 4º de outubro de 2018

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' and 'S'.

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2.	INTRODUÇÃO	4
2.1	Histórico da empresa.....	4
2.2	Estrutura societária e operacional	6
3.	CENÁRIO ECONÔMICO E A CRISE DA EMPRESA	7
3.1	Razões da Crise.....	7
4.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	8
4.1	Objetivos do Plano	8
4.2	Prognósticos para o setor.....	8
4.3	Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda.....	9
4.4	Equilíbrio operacional da Recuperanda	9
5.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	10
5.1	Concessão de prazos e condições especiais para pagamentos de suas obrigações (LRF, art. 50, I).....	10
5.2	Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, I e XII)	10
5.3	Venda de ativos (LRF, art. 50, XI).....	11
6.	PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES.....	11
7.	APRESENTAÇÃO DOS CREDORES	14
8.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	15
8.1	Classe I - Trabalhista	15
8.2	Classe III - Quirografários	15
8.3	Classe IV – Microempresa e EPP	16
9.	DA VENDA DE ATIVO	17
10.	EFEITOS DO PLANO	18
10.1	Vinculação do Plano	18
10.2	Novação.....	19
11.	CRÉDITOS CONTINGENTES - DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO	20
11.1	Créditos Ilíquidos.....	20
11.2	Créditos Retardatários.....	21
a.	Modificação no Valor dos Créditos	21
b.	Reclassificação dos Créditos.....	21
12.	PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	21
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22

13.1 Meios de Pagamento..... 22

13.2 Informação das Contas Bancárias [Adesão do Credor] 22

13.3 Data do Pagamento 23

13.4 Comunicações 24

13.5 Divisibilidade das Previsões do Plano..... 24

13.6 Cessão de Créditos 24

13.7 Lei Aplicável 25

13.8 Eleição de Foro 25

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS 25



COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO (“CFF”), sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.225.160/0001-98, com sede na Avenida Embaixador Bueno nº 01, sala 315. Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, apresenta, nos autos do processo de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0141112-22.2018.8.19.0001, em curso perante o douto Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial (“LRF”).

O Plano atende às exigências da LRF, cuja viabilidade econômica, de que trata o art. 53, inciso II da Lei, é objeto do **Laudo Econômico Financeiro (Anexo 1)**, no qual também se observa a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos da Recuperanda.

O Laudo de Avaliação dos bens e ativos, conforme art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, é apresentado no **Anexo 2**.

2. INTRODUÇÃO

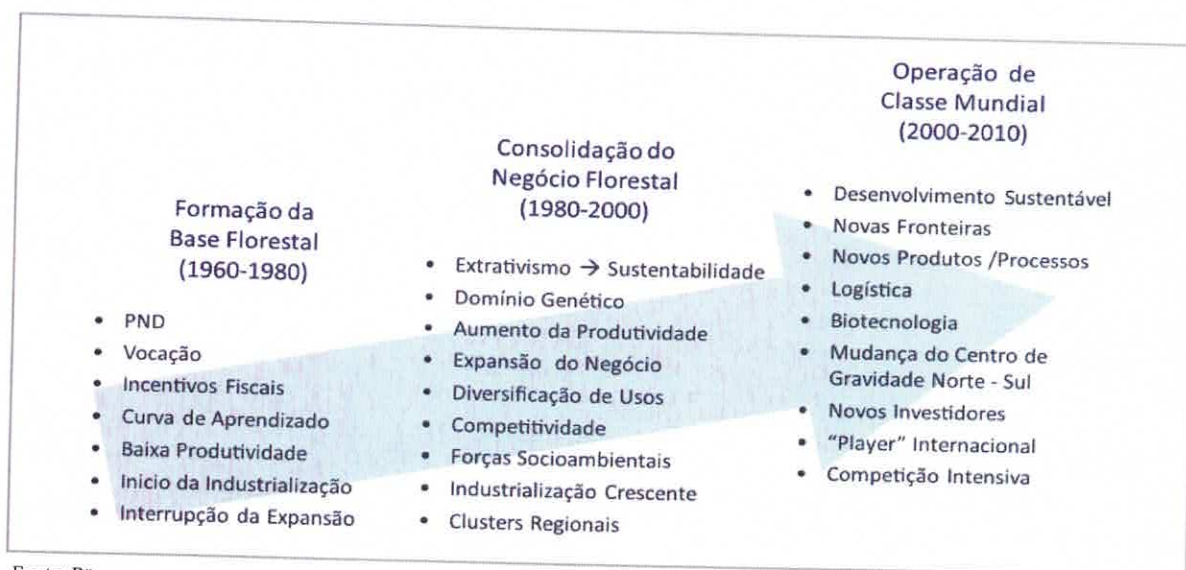
2.1 Histórico da empresa

A origem da **CFF** remonta ao ano de 1901, uma das pioneiras da metalurgia (fabricação de máquinas) do país, com a sua primeira fábrica instalada na região do Estácio, na cidade do Rio de Janeiro, até então, capital Federal.

A busca pelo sucesso da **CFF**, desde o início, foi pautada por uma estrutura sólida de trabalho e produtos de qualidade, com a utilização de linha de equipamentos com as melhores tecnologias de seu tempo.

Nos idos anos de 1958, a **CFF** entrou no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de papel e celulose, que na época preparava-se para dar sua arrancada de desenvolvimento com a utilização do eucalipto para a produção em escala industrial.

Dessa forma, com a experiência e forma de trabalhar que foram sendo lapidadas desde o início do Século XX, a **CFF** passou por uma fase de grande crescimento, atingindo um papel de destaque na área de fornecimento do maquinário para a indústria de papel e celulose, cujo setor se consolidara no Brasil, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: Pöyvry

Tal cenário impulsionou a **CFF** a novos investimentos para atender a demanda do setor, sendo destacada a compra, em 1972, do terreno situado na Av. Coronel Phídias Távora, nº 321, com 28.000 m², às portas da importante Rodovia Presidente Dutra, nascendo um robusto parque industrial.

A oportunidade desse acréscimo patrimonial se mostrou acertada, uma vez que a transferência de toda a atividade para o parque fabril na Pavuna trouxe melhor acomodação dos estágios das linhas de produção, prosperando ao longo dos anos.

A localização na Pavuna favorecia uma política de melhor adequação de suas instalações. Para isso, veio dividir seu parque fabril com as sociedades **Advanced Metall Tecnologia** e **TMC Tecnologia Mecânica** e travou forte parceria comercial no Estado de São Paulo com a sociedade **Tetrapel Indústria e Comércio de Máquinas**.

Neste sentido, no ano de 2016, como forma de consolidar em uma única companhia os patrimônios e esforços das sociedades supracitadas, as quais sempre exerceram atividades complementares, a **CFF** houve por bem incorporá-las, visando otimizar sua estrutura e o crescimento dos negócios desenvolvidos, notadamente para reduzir custos, equilibrar passivos e ativos.

Ademais, também como forma de incrementar seu fluxo de caixa e estabelecer possível parceria comercial, a **CFF** incluiu em seu objeto social a locação de imóveis próprios e, diante de uma oportunidade, locou parte do terreno de sua sede para a sociedade Metalog Logística.

Como forma de diversificar suas atividades para se manter frente à competitividade do mercado, em 2017 a **CFF** passou a realizar a intermediação de compra e venda de metais não ferrosos, o que passou a fazer com mais intensidade, mantendo de forma reduzida a atividade industrial.

2.2 Estrutura societária e operacional

Atualmente, a **CFF** é uma **Sociedade Anônima Fechada – S.A.** constituída com capital 100% (cem por cento) nacional, no valor total de **R\$ 3.165.715,65** (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), representado por 3.917.160 (três milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias e 942.840 (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta) ações preferenciais, sendo sua única acionista, hoje, a **EAP – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO.**

A administração da **CFF** é exercida pelo seu Diretor Presidente **Alison Machado da Silva**, empossado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.04.2017, conforme estabelece o Capítulo IV de seu Estatuto Social.

Nos termos da cláusula quarta do seu Estatuto Social, a **CFF** explora os seguintes ramos de atividades:

- (i) projeto e a fabricação de maquinário, equipamentos, peças, acessórios e outros produtos, inclusive e principalmente para o fabrico de celulose, papel e papelão, e para a produção de artigos de serralheria; a fundição de ferro, aço e outros metais para qualquer finalidade; a compra, a venda e a distribuição (ii) a prestação de serviços de reforma, conserto e montagem dos referidos produtos; (iii) a compra e a venda de metais não ferrosos; (iv) comércio atacadista de produtos químicos; (v) o aluguel de imóveis próprios; e (vi) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio ou acionista, dentro e/ou fora do país.

3. CENÁRIO ECONÔMICO E A CRISE DA EMPRESA

3.1 Razões da Crise

Não obstante o seu histórico e a longevidade da ininterrupta atividade, a **CFF** foi afetada por fatores econômicos e financeiros que se refletiram na performance de suas atividades, resultando na momentânea situação de crise em que se encontra e o que exige o presente pedido de Recuperação Judicial para preservação de sua atividade, dos empregos e dos seus negócios, mantendo-se como agente gerador de emprego e renda no cenário econômico do Estado do Rio de Janeiro.

Nos últimos anos, o setor industrial vem reduzindo fortemente a capacidade de utilização, a produção de maquinário e equipamentos para as indústrias de celulose a papel.

No caso da **CFF**, essa redução deu lugar a concorrência de empresas menores atuantes no ramo de produção de peças de reposição, acessórios e equipamentos para o setor de papel e celulose, fato que reduziu os preços praticados no mercado e tornou desequilibrada a recuperação dos custos fixos e a garantida de geração de recursos das atividades da **CFF**.

Outro fator adverso foi a exigência dos grandes projetos por

indústrias de vulto do mercado de papel e celulose, como Klabin, Suzano Aracruz, que passaram a exigir, além da fabricação das máquinas, outros serviços de acompanhamento de instalação e manutenção dos bens que fossem adquiridos.

A **CFF** não possuía capacidade financeira ou de pessoal para assumir esse acréscimo no custo operacional. Assim, esses grandes projetos passaram a ser executados por empresas multinacionais, alijando do mercado as médias empresas, incluindo a **CFF**.

Por outro lado, especificamente no que tange ao mercado de papel e celulose no qual a **CFF** concentrava a sua principal atuação, vem sofrendo transformações. Isso porque, o ramo de mídia impressa, como jornais e livros, grandes consumidores de papel e celulose, enfrenta concorrência pela utilização de mídias digitais.

Essa mudança de comportamento do mercado afetou substancialmente os principais ramos da área de atuação da **CFF**, acarretando na redução de sua atividade, na ociosidade operacional e no aumento dos custos fixos, o que implicou recorrer a empréstimos bancários para tentar superar as adversidades. Porém, essa forma de capital oneroso não favorece a efetiva recuperação econômica e financeira da empresa.

4. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4.1 Objetivos do Plano

O Plano visa permitir que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira, adotando as medidas necessárias para permitir sua reorganização administrativa, financeira e operacional, garantindo a manutenção de empregos diretos e indiretos, e, principalmente, os direitos de seus credores.

4.2 Prognósticos para o setor

A indústria de reciclagem de metais ferrosos e não-ferrosos é de grande importância para o desenvolvimento do País, destacando-se pela grande quantidade de atividades inseridas em seu ciclo produtivo, gerando, assim, uma infinidade de produtos e serviços, como também, do ponto de vista social, pela

absorção de mão-de-obra em regiões pouco desenvolvidas e soluções ambientais.

A projeção do mercado para os próximos anos se apresenta otimista, cujo quadro aponta para um cenário satisfatório ainda este ano, no qual o Produto Interno Bruto (PIB), como projetado pelo Banco Central do Brasil, deverá crescer cerca de 1,3%, estimando-se, assim, a contínua redução da taxa de juros praticada, ensejando, portanto, o aquecimento da economia brasileira.

4.3 Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda

A crise financeira atualmente experimentada pela Recuperanda é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nesses últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa.

Embora esteja atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a Recuperanda exerce atividade plenamente viável, lucrativa e possui alto valor agregado em seus ativos e sua tecnologia. Além disso, é inquestionável ser fonte de empregos diretos e indiretos.

4.4 Equilíbrio operacional da Recuperanda

A Recuperanda iniciou seu projeto de reestruturação interna, a partir da adoção de boas práticas de gestão, objetivando readequar seus custos fixos e variáveis (investimentos) às novas condições de mercado – remodelagem de sua estrutura de capital e necessidade de capital de giro que, somado ao deferimento da presente medida judicial, permitirá condições adequadas para o plano de pagamento da dívida.

A reestruturação interna está constituída, principalmente, nas seguintes medidas:

- Definição de um plano de negócios, com ênfase nos setores fiscal, de tecnologia da informação, logística, contábil e custos;
- Readequação dos custos fixos e variáveis, com a renegociação de todos os contratos com terceiros;

- Estudos dos produtos comercializados, visando identificar os mais lucrativos;
- Desenvolvimento e implantação de controles de custos que sejam mais precisos, identificando os gargalos existentes;
- Melhoramento na integração dos processos de vendas, *marketing* e compras, visando a redução do ciclo econômico e comercial;
- Alteração na gestão da política financeira de curto para longo prazo;
- Desenvolvimento e melhoria dos controles financeiros já existentes; e
- Elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Com objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira, a Recuperanda pretende adotar os meios contidos no artigo 50, incisos I, XII, da Lei 11.101/2005, dentre outros, de acordo com a projeção de recursos econômico-financeiros para o período da recuperação, que irão, assim, atestar a viabilidade da empresa.

5.1 Concessão de prazos e condições especiais para pagamentos de suas obrigações (LRF, art. 50, I)

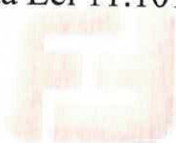
Para os créditos submetidos à presente Recuperação Judicial, conforme detalhado no **item 7** abaixo, a Recuperanda necessitará da concessão de prazo para pagamento, observados sempre os limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, com objetivo de reestruturar as dívidas contraídas perante os credores relacionados.

5.2 Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, I e XII)

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

5.3 Venda de ativos (LRF, art. 50, XI)

A CFF propõe a alienação de imóvel de sua propriedade, composto pelo terreno livre e desembaraçado¹, registrado na matrícula n.º 218462, do 8º Serviço Registral de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, medindo em sua totalidade 50,00m de frente para a Avenida Coronel Phidas Távora, mais 108,14m em curva subordinada a um de 95,50m concordando com o alinhamento da Rua Projetada DER do Estado da Guanabara, através do projeto aprovado 8832, por onde mede 95,00m em reta e mais 110,70m em curva subordinada a um raio de 111,50, pela Linha dos fundos mede 150,50m, por onde confronta com o lote 1 do PA. 28.744, pelo lado esquerdo mede 296,00m por onde confronta com o lote 3 do mesmo projeto, sendo ambos os confrontantes da Empresa de Terras São Paulo e Rio Ltda, situado na Avenida Coronel Phidias Tavora, n.º 321, Pavuna, Rio de Janeiro, ativo utilizado como ponto de armazenagem de mercadorias e geração de receita de aluguel de parte do terreno, a qual dependerá de aprovação judicial ou autorização do Comitê de Credores, nos estritos limites estabelecidos no art. 66 da Lei 11.101/2005.



COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

6. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que a Recuperanda tem condições de reverter, significativamente, o quadro negativo atualmente apresentado. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

- Evolução do faturamento, conforme demonstrado no quadro abaixo;
- Redução dos custos fixos, dos insumos e das despesas com manutenção dos equipamentos;
- Redução das despesas com logística e transportes;
- Redução das despesas administrativas;

¹ Conforme consta na certidão apresentada às fls. 330/331 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, a penhora existente refere-se ao processo n.º 0179694-38.2011.8.19.0001, cuja credora é EBRC – Empresa Brasileira Recuperadora de Crédito. Com aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, o crédito existente será novado (art. 59, da Lei 11.101/2005) e a penhora deixará de existir.

- Redução das despesas financeiras, com alongamento do endividamento resultante dos créditos submetidos à Recuperação Judicial, de curto para longo prazo, às taxas mais realistas para a Recuperanda.
- Pagamentos aos credores trabalhistas com remissão do crédito de 20% (vinte por cento) do valor original, no prazo de liquidação de até 12 (doze) meses, com atualização monetária de TR mais 1% (um por cento) de juros ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.
- Pagamentos aos credores quirografários com remissão do crédito de 70% (sessenta por cento) do valor original, no prazo de liquidação de 10 (dez) anos, com atualização monetária de TR mais 1% (um por cento) de juros ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.
- Pagamentos aos credores Microempresas e EPP, com remissão do crédito de 20% (vinte por cento) do valor original, no prazo de liquidação de 5 (cinco) anos, com atualização monetária de TR mais 1% (um por cento) de juros ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

Como efeito das premissas adotadas, a Recuperanda apresenta a seguinte projeção de resultados:

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDAÇÃO											
DRE - FLUXO DE CAIXA MENSAL											
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Mês	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132
RECBTA BRUTA VENDA/SERVIÇOS	16.218.839	11.304.239	11.417.281	11.608.458	11.773.031	11.890.761	12.009.669	12.129.765	12.251.063	12.373.574	12.476.515
(-) IMPOSTOS S/RECBTAS	- 2.676.108	- 1.865.199	- 1.883.851	- 1.915.396	- 1.942.550	- 1.961.976	- 1.981.595	- 2.001.411	- 2.021.425	- 2.041.640	- 2.058.625
RECBTA LIQUIDA DE SERVIÇOS	13.542.730	9.439.039	9.533.430	9.693.063	9.830.481	9.928.785	10.028.073	10.128.354	10.229.638	10.331.934	10.417.890
(-) CUSTO DE VENDA E SERVIÇOS	-10.264.903	- 7.154.453	- 7.225.997	- 7.346.993	- 7.451.151	- 7.525.663	- 7.600.919	- 7.738.344	- 7.815.727	- 7.893.885	- 7.959.558
Custo de Vendas e Serviços	-10.264.903	- 7.154.453	- 7.225.997	- 7.346.993	- 7.451.151	- 7.525.663	- 7.600.919	- 7.738.344	- 7.815.727	- 7.893.885	- 7.959.558
LUCRO BRUTO	3.277.827	2.284.587	2.307.433	2.346.069	2.379.330	2.403.123	2.427.154	2.390.010	2.413.910	2.438.049	2.458.333
% Fat. Líquido	24,20%	24,20%	24,20%	24,20%	24,20%	24,20%	24,20%	23,60%	23,60%	23,60%	23,60%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	96.691	66.695	67.362	68.490	69.461	70.155	70.857	71.566	72.281	73.004	73.611
Despesas gerais a Administrativas	92.237	64.287	64.930	66.017	66.953	67.623	68.299	68.982	69.672	70.369	70.954
Outras despesas (receitas)	3.454	2.408	2.432	2.472	2.508	2.533	2.558	2.584	2.609	2.635	2.657
EBITDA	3.182.136	2.217.892	2.240.071	2.277.580	2.309.869	2.332.967	2.356.297	2.318.445	2.341.629	2.365.045	2.384.721
% Fat. Líquido	23,50%	23,50%	23,50%	23,50%	23,50%	23,50%	23,50%	22,89%	22,89%	22,89%	22,89%
(-) DEPRECIACÃO	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944
EBIT	3.162.192	2.197.948	2.220.127	2.257.636	2.289.925	2.313.023	2.336.353	2.298.501	2.321.685	2.345.101	2.364.777
% Fat. Líquido	23,35%	23,29%	23,29%	23,29%	23,29%	23,30%	23,30%	22,69%	22,70%	22,70%	22,70%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	- 47.383	- 34.686	- 31.363	- 27.969	- 24.503	- 20.966	- 17.355	- 13.669	- 9.907	- 6.068	- 2.151
Despesa (Receita) Financeira	47.383	34.686	31.363	27.969	24.503	20.966	17.355	13.669	9.907	6.068	2.151
LAIR	3.114.809	2.163.261	2.188.764	2.229.667	2.265.421	2.292.058	2.318.998	2.284.832	2.311.778	2.339.033	2.362.626
% Fat. Líquido	23,00%	22,92%	22,96%	23,00%	23,04%	23,08%	23,13%	22,56%	22,60%	22,64%	22,68%
(-) IMPOSTOS	- 747.554	- 519.183	- 525.303	- 535.120	- 543.701	- 550.094	- 556.560	- 548.360	- 554.827	- 561.368	- 567.030
IR	467.221	324.489	328.315	334.450	339.813	343.809	347.850	342.725	346.767	350.855	354.394
C.S.LL	280.333	194.694	196.989	200.670	203.888	206.285	208.710	205.635	208.060	210.513	212.636
LUCRO LÍQUIDO	2.367.255	1.644.079	1.663.461	1.694.547	1.721.720	1.741.964	1.762.439	1.736.472	1.756.951	1.777.665	1.795.596
% Fat. Líquido	17,48%	17,42%	17,45%	17,48%	17,51%	17,54%	17,58%	17,14%	17,18%	17,21%	17,24%

O EBITDA, indicador que mostra o desempenho operacional da empresa, no período projetado, indica um crescimento estabilizado que, ajustado às despesas não recorrentes, atingiu resultado positivo, demonstrando a capacidade da empresa em gerar caixa.

O lucro líquido, indicador financeiro, reflete o desempenho da Recuperanda, levando em conta todos os fatores, sem a afetação de novas captações financeiras.

A geração de caixa, sinalizado no indicador EBITDA, demonstra a evolução dos recursos financeiros no caixa da empresa, fluxo de caixa livre, que oferece uma margem de compensação para situações de restrição de crédito e cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação, além de outras obrigações de investimentos necessárias à continuidade da atividade operacional.

FLUXO DE CAIXA - PLANO RECUPERAÇÃO											
GERAÇÃO DE CAIXA EBTDA	3.182.136	2.217.892	2.240.071	2.277.580	2.309.869	2.332.967	2.356.297	2.318.445	2.341.629	2.365.045	2.384.721
(-) IMPOSTO RENDA E CSSL	747.554	519.183	525.303	535.120	543.701	550.094	556.560	548.360	554.827	561.368	567.030
(-) PAGAMENTO CREDORES DO PLANO	2.107.609	363.859	367.514	371.206	374.935	378.702	382.506	386.349	390.230	394.150	398.110
(-) PARCELAMENTO IMPOSTOS	261.521	1.321.292	1.321.292	1.321.292	1.321.292	1.321.292	1.321.292	1.288.325	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA	65.452	13.559	25.962	49.962	69.941	82.880	95.940	95.411	1.396.572	1.409.527	1.419.581
CAIXA LIQUIDO ACUMULADO	65.452	79.011	104.973	154.935	224.876	307.756	403.696	499.107	1.895.680	3.305.207	4.724.788

7. APRESENTAÇÃO DOS CREDORES

A relação de credores, apresentada nos autos está dividida em 3 (três) classes distintas, a saber:

- **Classe I** - Credores Trabalhistas;
- **Classe III** - Credores Quirografários; e
- **Classe IV** - Credores Microempresas e EPP

Classe I - Credores Trabalhistas. Esta classe é composta por 68 (sessenta e oito) credores, representando, em valores absolutos, R\$ 2.620.274,29 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	Valor do Crédito	Nº de Credores
Credores Trabalhistas	R\$ 2.620.274,29	68
Total	R\$ 2.620.274,29	68

Outros possíveis credores, que estão com ações trabalhistas em fase de conhecimento (reclamações trabalhistas que não contém créditos líquidos e certos), poderão habilitar seus créditos na presente Recuperação Judicial, somente após o trânsito em julgado da sentença e, conseqüente, com a homologação dos cálculos pelo Juízo Trabalhista competente, oportunidade em que se sujeitarão, para fins de pagamento, aos critérios e prazos previstos neste Plano e já aplicados aos demais credores desta Classe.

Classe III - Credores Quirografários. Esta classe é composta por 110 (cento e dez) credores, representando, em valores absolutos, R\$ 11.482.300,14 (onze

milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos reais e quatorze centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	Valor do Crédito	Nº de Credores
Credores Financeiros	R\$ 3.592.400,29	5
Credores Fornecedores	R\$ 7.889.899,85	105
Total	R\$ 11.482.300,14	110

Classe IV - Credores ME e EPP. Esta classe é composta por 23 (vinte e três) credores, representando, em valores absolutos, R\$ 172.799,31 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos reais e quatorze centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	Valor do Crédito	Nº de Credores
Credores Microempresa e EPP	R\$ 172.799,31	23
Total	R\$ 172.799,31	23



COMPANHIA FEDERAL DE FUNDAÇÃO

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

8.1 Classe I - Trabalhista

Será aplicado deságio de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial e o saldo remanescente será pago em 12 (doze) meses a contar **da publicação da decisão homologatória do presente Plano**, na forma do art. 54, da LRF.

Para apuração e pagamento dos créditos desta Classe, também serão considerados, para fins de atualização monetária, “TR” e juros de 1% (um por cento) ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

8.2 Classe III - Quirografários

Aos credores dessa Classe será aplicado deságio de 70% (setenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial, e o saldo remanescente será pago, na forma da Lei 11.101/2005, em até 120 (cento e vinte) meses ou 10 (dez) anos, com carência de 12 (doze) meses, a contar **da publicação da decisão homologatória do presente Plano.**

8.3 Classe IV – Microempresa e EPP

Aos credores dessa classe será aplicado deságio de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial, e o saldo remanescente será pago, na forma da Lei 11.101/2005, em até 60 (sessenta) meses ou 5 (cinco) anos, com carência de 12 (doze) meses, a contar **da publicação da decisão homologatória do presente Plano.**

Para apuração e pagamento dos créditos desta Classe, também serão considerados, para fins de atualização monetária, “TR” e juros de 1% (um por cento) ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

Conforme prevê o art. 50, inciso I, da Lei 11.101/2005, este Plano de Recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas até a data do pedido de Recuperação, com projeção dos pagamentos e valores atualizados ao longo dos 10 (dez) anos previstos, conforme demonstrado abaixo:

Per	Valor a ser Pago por período	Credores Trabalhista (Classe I)	Credores Quirografários (Classe III)	Credores Micro e EPP (Classe IV)	Credores Pagos a cada período	% do Saldo Pago no Período	Saldo Final Período
1º	2.107.608,72	2.107.608,72	-		68	35,63%	3.807.559,84
2º	363.858,60		349.819,92	14.038,68	141	6,15%	3.443.701,24
3º	367.513,91		353.334,19	14.179,72	141	6,21%	3.076.187,34
4º	371.205,94		356.883,77	14.322,16	141	6,28%	2.704.981,40
5º	374.935,06		360.469,01	14.466,04	141	6,34%	2.330.046,34
6º	378.701,64		364.090,27	14.611,37	141	6,40%	1.951.344,70
7º	382.506,06		367.747,91	14.758,15	141	6,47%	1.568.838,63
8º	386.348,70		371.442,29	14.906,41	141	6,53%	1.182.489,93
9º	390.229,95		375.173,78	15.056,16	141	6,60%	792.259,98
10º	394.150,18		378.942,77	15.207,42	141	6,66%	398.109,80
11º	398.109,80		382.749,61	15.360,19	141	6,73%	-
Total:	5.915.168,56	2.107.608,72	3.660.653,53	146.906,32		100%	-

9. DA VENDA DE ATIVO

A) Da Descrição e Avaliação do Imóvel

Descrição: Imóvel de propriedade da CFF, composto pelo terreno livre e desembaraçado², registrado na matrícula n.º 218462, do 8º Serviço Registral de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, medindo em sua totalidade 50,00m de frente para a Avenida Coronel Phidas Távora, mais 108,14m em curva subordinada a um de 95,50m concordando com o alinhamento da Rua Projetada DER do Estado da Guanabara, através do projeto aprovado 8832, por onde mede 95,00m em reta e mais 110,70m em curva subordinada a um raia de 111,50, pela Linha dos fundos mede 150,50m, por onde confronte com o lote 1 do PA. 28.744, pelo lado esquerdo mede 296,00m por onde confronta com o lote 3 do mesmo projeto, sendo ambos os confrontantes da Empresa de Terras São Paulo e Rio Ltda, situado na Avenida Coronel Phidias Tavora, nº 321, Pavuna, Rio de Janeiro, devidamente descrito e caracterizado no Anexo II - Laudo de Avaliação de Ativos.

Avaliação: O valor de avaliação do imóvel é preliminar de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), como consta do Laudo de Avaliação de Ativos apresentado no Anexo II deste PLANO, cuja avaliação definitiva será realizada por empresa especializada, **líquido das dívidas e embaraços**.

B) Do Procedimento de Alienação do Imóvel

Conceito: A CFF utilizará parte do produto obtido com a alienação do imóvel para auxiliar no pagamento dos créditos submetidos ao procedimento recuperacional, dos créditos tributários e extraconcursais, bem como para incremento do fluxo de caixa para fazer frente às despesas correntes.

² Conforme consta na certidão apresentada às fls. 330/331 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, a penhora existente refere-se ao processo nº 0179694-38.2011.8.19.0001, cujo crédito submetido é da credora EBRC – Empresa Brasileira Recuperadora de Crédito. Com aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, o crédito existente será novado (art. 59, da Lei 11.101/2005) e a penhora deixará de existir.

Prazo: A CFF terá o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da decisão homologatória do presente PLANO, para alienar o imóvel, observado o disposto acima e as cláusulas a seguir.

Parágrafo único: Caso não seja possível realizar a alienação do imóvel no prazo estipulado, será requerida a convocação de Assembleia de Credores para deliberação a respeito da prorrogação do prazo para venda ou qualquer outra providência sobre a destinação do imóvel.

Procedimento: A alienação do imóvel será realizada por meio de propostas fechadas, que deverão ser homologadas pelo Juízo da Recuperação, conforme autorizado pelo art. 142, *caput*, da LRF.

Parágrafo Primeiro: A alienação será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 30 (trinta) dias, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.

Parágrafo Segundo: A proposta fechada deverá ser realizada nos autos do processo de Recuperação Judicial da CFF, através de petição endereçada ao D. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, contendo o valor e forma de pagamento.

Preço: Fica aprovada a alienação do imóvel por, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor de avaliação da avaliação definitiva.

10. EFEITOS DO PLANO

10.1 Vinculação do Plano

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os credores, como também os respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação de sua decisão homologatória.

10.2 Novação

A inexistência de recurso, com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito), eventualmente, interposto contra a homologação do Plano, acarretará a **novação** dos créditos concursais anteriores ao pedido (LRF, art. 59), obrigando a Recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano.

Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

a. Suspensão da Publicidade dos Protestos e Serviços de Proteção ao Crédito

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidada a novação de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, bem como a retirada do nome da CFF dos Serviços de Proteção ao Crédito, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido como aprovado, ordem esta que poderá ser tomada pelo douto juízo da Recuperação Judicial, desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo, inclusive, obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

b. Modificação do Plano

Modificação do plano, aditamentos e alterações poderão ser propostas pela Recuperanda com a evolução do seu desempenho consoante previsões expressas no Plano, o que poderão ocorrer a qualquer momento, ainda que após homologação judicial do Plano, desde que:

I - Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos ao d. juízo recuperacional e, se for o caso, à Assembleia de Credores.

II - Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e §1º, da Lei 11.101/05.

Até o momento de conclusão deste trabalho, o valor total de créditos sujeitos à Recuperação Judicial era de R\$ 14.275.373,74 (quatorze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme apurado pela relação entregue em juízo.

Este valor deverá ser validado ou modificado pelo Ilmo. Administrador Judicial quando da publicação da Relação de Credores, na forma do art. 7º, parágrafo 2º, da LRF.

11. CRÉDITOS CONTINGENTES - DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

11.1 Créditos Ilíquidos

Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de Mediação, desde que sejam reconhecidos pelo douto Juízo da Recuperação Judicial, deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual devam ser habilitados e incluídos, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento, sendo certo que o prazo para a Recuperanda efetuar seu pagamento será contado do trânsito em julgado da decisão judicial, proferida em sede de incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que determinar a inclusão ou retificação do crédito de sua titularidade na respectiva Classe.

11.2 Créditos Retardatários

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento, sendo certo que o prazo para a Recuperanda efetuar seu pagamento será contado do trânsito em julgado da decisão judicial, proferida em sede de incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que determinar a inclusão ou retificação do crédito de sua titularidade na respectiva Classe.

a. Modificação no Valor dos Créditos

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Ilmo. Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento da classe na qual o crédito esteja enquadrado.

b. Reclassificação dos Créditos

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em Classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a Classe aplicável.

12. PASSIVO TRIBUTÁRIO



Foi prevista a destinação de parte do fluxo de caixa para o pagamento do atual passivo tributário que a Recuperanda possui.

Ressalta-se que os pagamentos anuais dos parcelamentos mencionados estão previstos no laudo econômico-financeiro, apresentado em conjunto com este Plano.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da Recuperação Judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos §1º, do art. 61, da LRF.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

13.1 Meios de Pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

13.2 Informação das Contas Bancárias [Adesão do Credor]

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, mediante petição direcionada para os autos do processo de Recuperação Judicial (processo nº 0141112-22.2018.8.19.0001), em até 30 dias corridos após a realização da Assembleia Geral de Credores, com os dados completos para pagamento, quais sejam:

- (i) Cópia do contrato social;
- (ii) Procuração do representante do crédito;
- (iii) Nome e número do banco;

- (iv) Número da agência e conta corrente;
- (v) Nome completo ou nome empresarial; e
- (vi) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da data da publicação da decisão homologatória do presente Plano.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá também informar nos autos do processo de Recuperação Judicial, indicando os novos dados.

Caso o credor não informe os dados para a transferência bancária nos autos do processo de Recuperação Judicial, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá na data de pagamento da parcela seguinte ao envio das informações, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão dos credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias nos autos.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

13.3 Data do Pagamento

Será considerada como dívida sujeita à presente proposta de pagamento do PRJ, aquela que compõe a relação de credores divulgada pelo Ilmo. Administrador Judicial (2ª lista de credores).

Os créditos de qualquer natureza que estejam sub-judice serão pagos após a liquidação das sentenças transitadas em julgado, na forma deste PRJ.

Os valores devidos aos credores poderão ser pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária de sua titularidade, efetuado no dia 30 de cada mês.

Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado no próximo dia útil subsequente.

13.4 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por correios, e efetivamente entregues; (ii) através de petição nos autos do processo de Recuperação Judicial; ou (iii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

Avenida Embaixador Bueno nº 01, sala 315. Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.
e-mail: cffcomercio@gmail.com

13.5 Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo douto Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

13.6 Cessão de Créditos

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por Lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada à Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

13.7 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

13.8 Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: **(i)** pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e **(ii)** pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação patrimonial, subscritos por profissional habilitado, na forma da LRF.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações constantes neste Plano de Recuperação evidenciam que a Recuperanda possui condições de reverter esse quadro de crise e trabalhar a partir desse Plano, como uma empresa viável.

Analisando o histórico da empresa e as causas que levaram à crise, chegamos à conclusão que este PRJ será inócuo sem a aplicação das medidas sugeridas para sua recuperação, ressaltando que este Plano é embasado em projeções futuras para 10 (dez) anos, logo, embora parta de bases realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade econômica do País, adequando-se os pagamentos propostos mediante os recursos gerados na demonstração de resultados, conforme apresentado no **Anexo-1**.

Todas as medidas e soluções apresentadas nesse Plano consolidam a continuidade das atividades normais da empresa, assim como aberturas de novas linhas de crédito, caso seja necessário, tanto de fornecedores e instituições financeiras.

Com a homologação desse Plano (PRJ), haverá a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra a Recuperanda que tenham por objetivo créditos sujeitos à Recuperação Judicial, incluindo ações de cobrança de honorários e sucumbência. Cumpridas as propostas de pagamentos deste PRJ, liquidando-se as obrigações, as mesmas serão extintas.

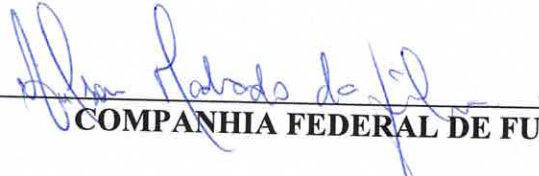
Baseada nas ações sugeridas para a reestruturação apontadas no item 4.4, possibilitará a Recuperada o tempo necessário para sua recuperação, preservando dezenas de empregos diretos e indiretos conforme artigo 47, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e tem o duplo objetivo de viabilizar economicamente a empresa e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

O objetivo é que todos os credores tenham maiores benefícios com aprovação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores e beneficia todos igualmente.

Após o cumprimento do *caput* dos art. 61 e 63, da Lei 11.101/2005, a Recuperada compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano devidamente homologado.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2018.



COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO